

Trata-se de PL que “Dispõe sobre doação de bem público municipal à União, e dá outras providências”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A proposição dispõe, em síntese, acerca da **doação** de imóvel à União para construção da sede da Gerência Regional do Trabalho em Sorocaba.

O assunto está regulado na Lei Orgânica do Município, nos termos do dispositivo abaixo transcrito:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

(...)"

Observa-se que o interesse público encontra-se justificado a fls. 02 e a avaliação encartada a fls. 09, bem como que os encargos da donatária se encontram previstos no artigo 2º do PL e a cláusula de retrocessão em seu artigo 3º.

Anota-se, no mais, que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) depende do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea 'e', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 31 de março de 2010.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica